



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 48 / FP/TC/17

Processos n.ºs: 530 a 544/PV/2016.

O Governo da Província do Cuanza Sul submeteu ao Tribunal de Contas, através do ofício n.º 1621/SGP/CS/16, de 25 de Outubro, para efeitos de fiscalização prévia, 79 (setenta e nove) processos de pessoal admitido no concurso público de ingresso no sector da saúde realizado no ano transato.

Dos 79 (setenta e nove) processos submetidos, 64 (sessenta e quatro) foram Visados pela Resolução n.º 123/FP/TC/16, de 16 de Novembro e quinze (15) referentes a candidatos nomeados na categoria de Médico Interno Geral foram devolvidos pela Direcção dos Serviços Técnicos para melhor instrução, através do ofício n.º 360/CG/FP/TC/2016, de 09 de Novembro.

Após sanar as irregularidades, a Entidade, através do ofício n.º 258/SGP/CS/DRH/2017, de 09 de Fevereiro, submeteu 13 (treze) dos 15 (quinze) processos devolvidos, mais outros 2 (dois) processos dos candidatos Matilde da Costa e Sousa Campos e Ângela Almeida Francisco, em substituição dos processos dos candidatos Nicodemo Florentino João Gaspar e Aida Líria Domingos Epalanga, conforme documentos juntos aos autos.

Neste sentido, o Tribunal de Contas verificou que a candidata Matilde da Costa e Sousa Campos, não foi apurada no concurso, por um lado, e por outro, existem outros candidatos na lista de classificação com notas superiores à dela e que estão imediatamente a seguir na lista de classificação final aos candidatos desistentes. O n.º1 do art.º 25º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, dispõe: "*Os candidatos aprovados em concurso são providos nos lugares vagos, de acordo com a classificação final obtida*" e o n.º 3.º do artigo 9.º do Decreto n.º 25/91 de

29 de Junho dispõe o seguinte: "Será nulo e de nenhum efeito o provimento que não respeitar os requisitos legais e aquele que lhe der lugar responderá disciplinar e criminalmente". Assim, constitui uma irregularidade insanável o provimento da referida candidata.

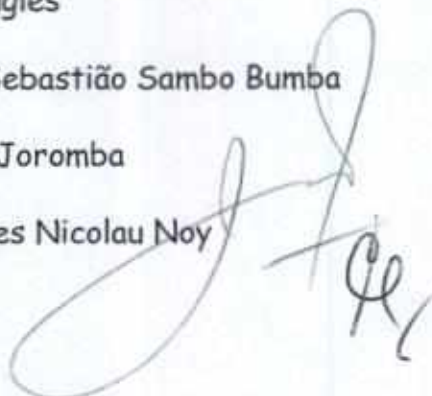
O provimento na categoria de Médico Interno Geral deve obedecer, para além dos requisitos gerais previstos no n.º 1 do art.º 5º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, também aos requisitos dispostos no art.º 4º do Decreto n.º 37/04, de 25 de Junho, com a nova redacção que lhe é dada pelo art.º 1º do Decreto Presidencial n.º 90/16, de 27 de Abril, publicado no Diário da República n.º 67 I série, que são:

- a) Licenciatura em medicina e estar inscritos na Ordem dos médicos.
- b) Obedeça a um concurso documental, e a abertura do referido concurso seja feita pelo Ministro da saúde;
- c) A admissão seja mediante contrato individual de Trabalho, celebrado com o Ministro da saúde ou a quem ele delegar, nos termos da Lei Geral do Trabalho e por um período de 1 ano.

Os candidatos abaixo descritos preenchem todos os requisitos legalmente exigidos com excepção da candidata **Matilde da Costa e Sousa Campos** que não foi apurada no concurso público realizado.

Assim, em sessão diária de Visto, o Tribunal de Contas decide **Recusar** o visto ao diploma de provimento da candidata **Matilde da Costa e Sousa Campos** (processo n.º 541/PV/17), nos termos e fundamento do n.º 3 do art.º 9º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e da al. a) do n.º 1 do art.º 63º da Lei n.º 13/10 de 09 de Julho, e conceder o **Visto** aos diplomas de provimento dos candidatos cujos nomes abaixo se descrevem.

1. 530/PV/16 Alsácia Luzia Jesus Sacahuma
2. 531/PV/16 António Reis Bota Luciano
3. 532/PV/16 Edmilsan José Inglês
4. 533/PV/16 Euflásia Lombo Sebastião Sambo Bumba
5. 534/PV/16 Morais Kitangaxi Joromba
6. 535/PV/16 Faustina Gonçalves Nicolau Noy



7. 536/PV/16 Ângela Almeida Francisco
8. 537/PV/16 Apolónia Fialho da Costa Zau
9. 538/PV/16 Ana Maria Miguel Domingos
10. 539/PV/16 Elvira Pais da Cunha Melgaço
11. 541/PV/16 Guilhermina Zeno Gonçalves Pombo
12. 542/PV/16 Pedro Carlos Manuel
13. 543/PV/16 Bruna Stella Silva da Costa Vintém
14. 544/PV/16 Freitas António

Notifique-se.

São devidos emolumentos.

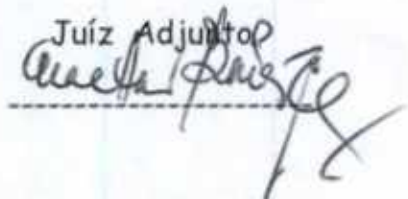
Luanda, 02 de Março de 2017

Juíz Relator



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal dashed line.

Juíz Adjunto



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal dashed line.